



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

**EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JAGUARIÚNA**

**Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
JAGUARIÚNA**

Assunto: Requerimento para enquadramento de servidoras da educação infantil na carreira do magistério, com fundamento na Lei Federal nº 15.326/2026.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.383.746/0001-01, com sede em Jaguariúna, Rua Silvia Bueno, 907, Jardim Haruji, neste ato representado por seu presidente, Luiz Carlos Gonçalves da Silva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

I. DOS FATOS

Conforme é de conhecimento desta Administração, o quadro de servidores municipais inclui profissionais admitidas em cargos como "Pajem", "Monitor" ou "Auxiliar de Desenvolvimento Infantil". Na prática, essas servidoras são as responsáveis diretas pelo processo pedagógico nas unidades de educação infantil, atuando na linha de frente da formação de nossas crianças, em total consonância com o princípio da integralidade entre o cuidar, o brincar e o educar.

Apesar de exercerem materialmente a docência e de, em sua maioria, já possuírem a formação em magistério ou Pedagogia exigida pela legislação, tais profissionais não são formalmente reconhecidas como integrantes da carreira do magistério, o que resulta em grave prejuízo funcional e remuneratório.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

II. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO NA LEI N° 15.326/2026

A pretensão de enquadramento dessas servidoras encontra agora fundamento direto e inequívoco na **Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026**, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) para sanar definitivamente essa questão.

O novo § 2º do art. 61 da LDB, introduzido pela referida lei, é cristalino ao determinar:

"Art. 61. (...) § 2º São considerados **professores da educação infantil**, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, **independentemente da designação do cargo que ocupam**, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público." (NR)

A norma federal é cogente e não deixa margem para interpretações diversas: a definição de professor da educação infantil está atrelada à **função efetivamente exercida** (docência direta) e à **formação do profissional**, sendo irrelevante a nomenclatura do cargo para o qual o servidor prestou concurso.

Dessa forma, a adequação da legislação municipal para enquadrar as pajens, monitoras e auxiliares que preenchem os requisitos **não é mais uma faculdade da Administração, mas uma necessidade de alinhamento à norma geral federal**. A manutenção da situação atual coloca o Município em desconformidade com a LDB, a principal lei de educação do país.

Ademais, a iniciativa do Poder Executivo para propor a reestruturação da carreira, conforme sua competência privativa (art. 61, § 1º, II, "c", da CF), é o caminho constitucionalmente adequado para efetivar o comando da Lei nº 15.326/2026 em âmbito local.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, e com o robusto amparo da Lei Federal nº 15.326/2026, o Sindicato dos Servidores Públícos Municipais de Jaguariúna requer a Vossa Excelêcia:



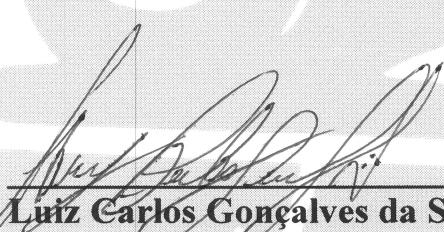
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA

58.383.746/0001-01

1. O recebimento e deferimento do presente requerimento, para que se inicie o processo de regularização funcional das servidoras ocupantes dos cargos de "Pajem", "Monitor" e "Auxiliar de Desenvolvimento Infantil" que preencham os requisitos da nova legislação;
2. O encaminhamento à Câmara Municipal de Jaguariúna, em regime de urgência, de um Projeto de Lei que promova o correto enquadramento de tais servidoras na carreira do magistério público municipal, para o qual se anexa uma minuta como sugestão.
3. O Sindicato, por intermédio dos membros da Comissão Mista de Negociação, coloca-se, desde já, à inteira disposição para mediar e defender a proposta desta categoria, que por muito tempo suportou tal prejuízo. Ressalta-se a sensibilidade do Congresso Nacional e da Presidência da República ao legislarem e sancionarem esta medida, um marco na história do Magistério em âmbito nacional.

Nestes termos, Pede deferimento.

Jaguariúna, 7 de janeiro de 2026.


Luiz Carlos Gonçalves da Silva
Presidente do Sindicato dos Servidores
Públicos Municipais de Jaguariúna